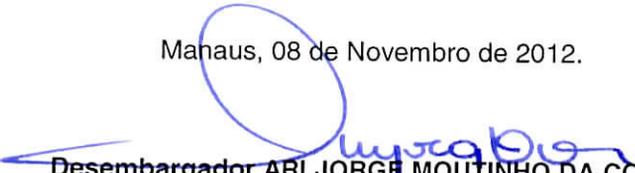


**EXTRATO Nº 0125/2012 – DVCC/TJ**

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Convênio para Concessão de Estágios;
- 2. DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2012;
- 3. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus - Distrito Industrial;
- 4. OBJETO:** Este Convênio visa possibilitar complementação profissional ao processo ensino-aprendizagem da instituição formadora dentro do ambiente de trabalho, condizente com a habilitação para qual o aluno está sendo preparado; o estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) ESTAGIÁRIO (A) e a EMPRESA, nos termos que dispõe a Lei nº 11.788/08;
- 5. VALOR:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes;
- 6. VIGÊNCIA:** O prazo de duração deste Termo de Convênio será de 05 (cinco) anos, renováveis automaticamente, por igual período, desde que nenhuma das partes se manifestem em contrário. Caso haja interesse em rescindi-lo antes desse prazo, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Manaus, 08 de Novembro de 2012.

  
**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 0124/2012 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Termo de Convênio para Concessão de Estágios;
2. **DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2012;
3. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus Manaus - Centro;
4. **OBJETO:** Este Convênio visa possibilitar complementação profissional ao processo ensino-aprendizagem da instituição formadora dentro do ambiente de trabalho, condizente com a habilitação para qual o aluno está sendo preparado; o estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) ESTAGIÁRIO (A) e a EMPRESA, nos termos que dispõe a Lei nº 11.788/08;
5. **VALOR:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes;
6. **VIGÊNCIA:** O prazo de duração deste Termo de Convênio será de 05 (cinco) anos, renováveis automaticamente, por igual período, desde que nenhuma das partes se manifestem em contrário. Caso haja interesse em rescindi-lo antes desse prazo, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Manaus, 08 de Novembro de 2012.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO Nº 0125/2012 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Termo de Convênio para Concessão de Estágios;
2. **DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2012;
3. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus - Distrito Industrial;
4. **OBJETO:** Este Convênio visa possibilitar complementação profissional ao processo ensino-aprendizagem da instituição formadora dentro do ambiente de trabalho, condizente com a habilitação para qual o aluno está sendo preparado; o estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) ESTAGIÁRIO (A) e a EMPRESA, nos termos que dispõe a Lei nº 11.788/08;
5. **VALOR:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes;
6. **VIGÊNCIA:** O prazo de duração deste Termo de Convênio será de 05 (cinco) anos, renováveis automaticamente, por igual período, desde que nenhuma das partes se manifestem em contrário. Caso haja interesse em rescindi-lo antes desse prazo, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Manaus, 08 de Novembro de 2012.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### EXTRATO Nº 126/2012 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo a Permissão Onerosa de Uso nº 001/2009-TJ;
2. **DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2012;
3. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa GOOD GULA Alimentos Ltda.;
4. **OBJETO:** Prorrogação de vigência da Permissão Onerosa de Uso nº 001/2009-TJ, relativo ao local existente no 2º andar do Edifício Des. Arnaldo Péres, sede do Tribunal de Justiça do

Amazonas, situado na av. André Araújo, s/nº, Aleixo, com área total de 31,35m², objetivando a comercialização por parte da Permissionária de refeições do tipo *self-service*, lanches, cafés, sopas, doces para atender os servidores, magistrados e o público que utilizar as dependências do Tribunal de Justiça;

5. **VALOR:** Pela utilização do imóvel especificado na Cláusula Primeira, a Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente o valor mensal de R\$ 989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos);

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

7. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas por parte do Permitente;

8. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar de 12 de janeiro de 2013.

Manaus, 08 de novembro de 2012.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

### PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011/025303**

**Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**Assunto:** Licitação para a contratação de empresa especializada em serviço de controle de acesso às Unidades Judiciais da Capital

### DESPACHO/OFÍCIO Nº 1234/2012–GP-TJAM

Tratam os autos de procedimento administrativo, por intermédio do qual o Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING, a época, Presidente da Comissão Permanente de Segurança deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, requer a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio da alocação de agentes de portaria, a fim de se dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - PSITJM.

Cumpra salientar que da análise detida dos autos, se retira que o procedimento licitatório para a contratação da empresa especializada nos serviços acima mencionados, correu de acordo com a legislação pertinente, atendendo todos os requisitos legais, garantido assim a lisura do procedimento licitatório.

Às fls.571/595, consta Despacho emitido pelo até então Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, Desembargador João Jesus de Abdala Simões, que com esteio na legalidade que norteou a referida licitação, homologou o resultado do certame em espeque e adjudicou o objeto do referido certame em favor da empresa **RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

Consta às fls.615/621, Parecer nº 001/2012-DVPGE, no qual a Diretora da Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica, informa que com a saída do Desembargador patrocinador do indigitado Projeto, faz-se necessária a indicação de novo membro para dar andamento ao Projeto de Segurança Institucional, visto a necessidade de se reanalisar alguns quesitos constantes daquele Projeto.

É o que basta relatar.

Em primeiro plano, observa-se que o Plano de Segurança Institucional, instituído pela Resolução nº 10/2011, é composto por três subprojetos, e o presente Processo Administrativo trata